



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Lei nº 969, de 20 de junho de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção as "Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de Itatiaiuçu", celebrar convênio ou contrato de concessão de uso gratuito do imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade filantrópica denominada "**Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião**" de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.820/0001-32, sediada na Pça. Antônio Quirino da Silva, 07, centro, em Itatiaiuçu, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Para a transferência dos recursos referentes a subvenção autorizada por esta Lei a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de conta especial em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I - cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II - Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III - Ata da reunião da assembléia da entidade que deu posse a seus dirigentes;
- IV - cópia do cartão do CNPJ;
- V - declaração firmada pelo presidente da instituição, comprovando que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a entidade nominada no artigo 1º, convênio ou contrato de concessão de uso gratuito do imóvel descrito no artigo 4º, desta lei, pelo prazo de até cinco anos.

Art. 4º - O imóvel objeto da concessão está situado na rua Jerônimo Pedroso, 287, bairro Pio XII, em Itatiaiuçu, constituído de uma área de terreno de 9.012 m² (nove mil e doze metros quadrados), com 2.219,00 m² (dois mil duzentos e dezenove metros quadrados) de área construída, que compreende as dependências, instalações, piscinas, quadras poliesportivas e outras benfeitorias constantes da matrícula nº 30.010, do livro 2-EM, às fls. 10, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 5º - O objeto da concessão de que trata esta lei compreende a administração do complexo poliesportivo e a prestação dos serviços públicos destinados a comunidade, nas atividades educacionais, de desporto, lazer, cultura e outras inerentes à finalidade do estabelecimento, devendo o convênio ou contrato reger-se pelas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - As despesas de manutenção e aquelas inerentes à prestação dos serviços públicos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da concessionária, não se transferindo a Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 2º - Em caso de inadimplência da parte da entidade conveniada, nos compromissos ou encargos assumidos com terceiros ou decorrentes de lei, aplicar-se-á em favor do concedente as disposições do artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

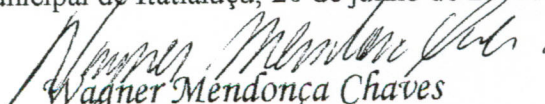
Art. 6º - Considerados o interesse público, a natureza jurídica das partes convenientes, a finalidade não lucrativa da entidade comunitária e a especificidade do objeto, inclusive a destinação específica do imóvel, fica a Administração Municipal autorizada a celebrar o convênio ou contrato previsto nesta Lei, independente de licitação.

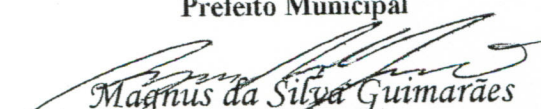
Art. 7º - Para subvenção, nos limites previstos nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 848/99.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 20 de junho de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças